



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.993, de 02 de Fevereiro de 2022.

Altera os valores contidos no Art. 8º inc. IV, e Anexo III – tabela de indenização da LEI do LEGISLATIVO Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (NOVA Lei das Diárias), que “REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG”

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré-MG, Renato Tirado Freire, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os valores contidos no Art. 8º inc. IV, e no Anexo III – tabela de indenização da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias), que “regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG”, em acordo a desvalorização da moeda e alto valor de produtos.

Art. 2º - Altera os valores contidos no Art. 8º inc. IV da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias) ficam reajustados, passando a constar a seguinte redação:

Art. 8º – ...

IV – Em carro particular, na ausência de veículo Oficial, em critério indenizatório de quilômetro rodado, no importe de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

Art. 3º - Altera os valores contidos nas alíneas a, b, c e d no Anexo III – tabela de indenização da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias), ficam reajustados, passando a constar a seguinte redação:

Tabela de Diárias de Viagem – TDV

ANEXO III - tabela de indenização

a) Para municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, e cidades turísticas, o valor de R\$ 200,00(duzentos reais);

b) Para municípios acima de 50.000,00 (cinquenta mil habitantes), R\$120,00 (cento e vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *Para demais municípios, R\$80,00 (oitenta reais)*
- d) *Para fora do Estado R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)*
- e) ...
- f) ...

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Jacaré, 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG

Faz saber:

LEI MUNICIPAL Nº 1.993 de 02 de fevereiro de 2022 Publicada no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, em 02 de fevereiro de 2022;

Ver. Moacir Miguel Benedito
Ver. MOACIR MIGUEL BENEDITO
PRESIDENTE CMSJ